



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

### CONTRATO SEI Nº 765/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, QUE TEM COMO OBJETO **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA COBERTURA DE 11 (ONZE) VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA UFG DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS COM DURAÇÃO DE 12 MESES**, DE ACORDO COM AS NORMAS E EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E INERENTE AO OBJETO, AS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.

#### CONTRATANTE:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, instituição federal de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834 - C de 14.12.60, com sede no Campus II - Samambaia, Goiânia - GO, neste ato representada pela sua Vice-Reitora, **Profª. Sandramara Matias Chaves**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade n.º 745.836 e inscrito no C.P.F. sob o n.º 167.056.881-49, residente e domiciliado nesta capital.

#### CONTRATADA:

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ n.º 61.198.164/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa à Avenida Rio Branco, n.º 1489 - Campos Elísios - São Paulo - SP. CEP: 01.205-905, neste ato representada pela **Sr. Roberto de Souza Dias, RG nº 18.304.552-X SSP/SP e CPF nº 115.838.468-83 e Sra. Neide Oliveira Souza, RG nº 28.543.390-8, CPF: 205.408.568-51**

CONTATO: (11) 3366-3258; edital.licitacoes@portoseguro.com.br,

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de seguro total para cobertura de 11 (onze) veículos pertencentes à frota da ufg do hospital das clínicas com duração de 12 meses com duração de 12 meses**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Pagamento Coberturas Seguro Veículo	Unidade	1	R\$ 7.736,0000	R\$ 7.736,0000
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> <b>Modelo / Versão:</b> <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Seguro total para cobertura de 11 (onze) veículos pertencentes à frota da UFG Hospital das Clínicas; A lista dos completa dos veículos consta no Anexo II do edital.					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 7.736,0000</b>

1.4. Das coberturas:

Importância Segurada: 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE para o casco. Morte ou Invalidez:..... R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa.

Despesas Médico Hospitalares (DMH): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa. Danos Materiais a terceiros.. R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Danos Corporais a terceiros..... R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assistência 24 (vinte e quatro) horas com guincho e sem limite de quilometragem em todo território nacional, auxílio taxi, ou passagem aérea para todos os passageiros e condutores, serviço de chaveiro e borracharia incluindo trocas e remendo de pneus para os veículos, exceto ônibus pesados.

Franquia reduzida conforme valores máximos constantes da Tabela do Anexo I do edital, que será paga a oficina pela seguradora vencedora e faturado para a UFG no mês subsequente.

Para Ônibus e Micro-ônibus, a cobertura deverá incluir os vidros laterais e traseiros e para-brisas; sendo todos com isenção de franquia. Para os demais veículos, a cobertura deverá incluir vidros, faróis, lanternas e retrovisores, sendo todos com isenção de franquia .

1.4. Das coberturas:

1.5. Valores dos cascos de veículos não contemplados na tabela FIPE:

**Micro-ônibus Volare DW9 Marcopolo:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Ônibus Mercedes-Benz O-400, placa NFE-1496:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Ônibus Mercedes-Benz O-400, placa KCL-8963:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Ônibus Marcopolo Torino, placa OOB-8478:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **Micro-ônibus Agrale DW9 placa NKX-0715:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). **Ônibus Viaggio 900 G7 Marcopolo:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**Micro-ônibus Marcopolo Senior Volkswagen:** R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

**Micro-ônibus Mercedes-Benz, carroceria Comil Piá:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Micro-ônibus placa KDV-7482:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Ônibus VW 17.210 carroceria Marcopolo, placa NFR-3066:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Ônibus Volvo B12R, carroceria Marcopolo Paradiso 1500 LD:** R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Ônibus Mercedes-Benz O-500 RSD, carroceria Comil Campione HD:** R\$690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência e 12 (doze) meses contados a partir de 31/12/2019 a 30/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.736,00 (sete mil setecentos e trinta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019/20, na classificação abaixo:

<b>Fonte:</b>	<b>8100000000</b>
<b>Programa de Trabalho:</b>	<b>PTRES: 108245</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>ND: 339039</b>

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. As condições de controle, gerenciamento e fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no edital e Anexo I - Termo de Referência.

15.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correta execução.

15.3. O gerenciamento deste Contrato caberá **Antônio Barbosa de Faria**, lotado(a) **DT/UFG**, Matrícula **SIAPE Nº 1126990**, que acompanhará toda a gestão

contratual nos seus aspectos operacionais.

15.4. A fiscalização do objeto deste Contrato caberá **Edmundo Eike Vilela Utino**, lotado(a) **DT/UFG**, Matrícula **SIAPE Nº 3081290**.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

16.1. A CONTRATANTE manterá os contratos existentes durante o processo de estruturação da Universidade Federal de Jataí, Universidade Federal de Catalão e Hospital das Clínicas/UFG, sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado das Universidades até a sua gestão plena.

16.2. A gestão plena da Universidade Federal de Jataí, Universidade Federal de Catalão e Hospital das Clínicas/UFG se efetivará somente decorrido o período de transição, caracterizado com o registro das Universidades nos órgãos federais, estaduais e municipais; com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do governo federal (SIAFI e SIASG).

16.3. A Contratante manterá ativos os contratos, até o final do prazo de transição a que se refere o item 9.1, ao final do referido prazo, a Contratante poderá a qualquer tempo, solicitar a sub-rogação a Contratada, na forma da lei.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Goiânia, 31 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza, Usuário Externo**, em 08/01/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Souza Dias, Usuário Externo**, em 08/01/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Vice-Reitora, no exercício da Reitoria**, em 10/01/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1076099** e o código CRC **AF8172CE**.